

PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 16/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022.

" Dá nova redação a Lei nº 1.402/2015 de 17.12.2015, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar em 100% o custo da passagem, para fins de ajuda de Transporte Escolar, a todo o aluno do Ensino Médio, de Curso Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado-RS e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar em 100% (cem por cento) o custo da passagem, com fins de ajuda no transporte escolar, ao aluno do Ensino Médio, de Curso Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado-RS.

Parágrafo Primeiro: Somente terá direito ao beneficio previsto no caput do Artigo 1º desta Lei, os alunos com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado-RS, que frequentam o Ensino Médio ou cursos Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, nos municípios de Encantado e Lajeado/RS, no turno da noite, nos horários semanais de transportes coletivos existentes de segundas ás sextas-feiras.

Parágrafo Segundo: Os alunos interessados, deverão adequar-se aos horários do transporte coletivo e estarem presentes no ponto de partida na sede do Município de Relvado/RS e/ou no percurso da viagem à Lajeado/RS.

Parágrafo Terceiro: Consideram-se coletivo, para fins de transporte de alunos especificados nesta Lei, o normalmente existente e/ou contratado por esta municipalidade, para os cursos existentes no turno da noite, nos municípios de Encantado e Lajeado/RS, nos horários semanais de segundas ás sextas-feiras.

Art. 2º - Todo o Aluno interessado neste tipo de transporte, deverá cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com apresentação dos comprovantes de matricula, de residência e documentos pessoais, até a data de 20 de fevereiro de cada exercício, viabilizando ao Município a realização do levantamento do numero de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

alunos a serem transportados, cidades a serem conduzidos e o numero de viagens necessárias para o atendimento da demanda existente.

- **Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias existentes no orçamento vigente e a viger.
- **Art. 4º** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que se fizer necessário.
- **Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.402/2015 de 17 de dezembro de 2015, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO, aos 05 dias do mês de maio de 2022.

CARLOS LUIZ FRAPORTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente Senhores (as) Vereadores(as)

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o projeto de Lei nº 16/2022, que" Dá nova redação a Lei 1.402/2015, de 17.12.2022, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar em 100% o custo da passagem, para fins de ajuda de Transporte Escolar, a todo o aluno do Ensino Médio, de Curso Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado-RS.

Esperando obter aprovação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, viabilizando a aplicação da lei no exercício vindouro, tratando-se de mais um incentivo e investimento em Educação que a Administração vem priorizando, por acreditar que somente através da Educação uma sociedade se transforma.

Atenciosamente.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal